



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

### LEI COMPLEMENTAR N.º 174, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

*Fixa os subsídios dos Secretários da Administração do Município de Taquarituba, para a Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.*

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Ficam fixados em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) os subsídios dos Secretários Municipais da Administração, que serão pagos mensalmente em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Artigo 2.º** Os subsídios fixados no artigo anterior foram definidos de acordo com as prescrições do Art. 37, X e XI e do Art. 39, § 4.º da Constituição Federal, observados ainda o Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Taquarituba e as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Artigo 3.º** Sobre os subsídios incidirão os descontos previdenciários, assim como o imposto de renda retido na fonte e outros extraordinários se for o caso, de acordo com os parâmetros estabelecidos por Lei.

**Artigo 4.º** Os subsídios de que trata a presente lei, poderão ser alterados por lei específica através de revisão geral anual, que ocorrerá sempre na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos agentes políticos (Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito) do Município de Taquarituba, através de Lei de iniciativa do Executivo Municipal.

**§ 1.º** A primeira revisão dos subsídios só poderá ser proposta a partir do mês de janeiro do exercício financeiro de 2014.

**§ 2.º** As prescrições do Art. 17, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101/2000, não se aplicam no caso da revisão, observando as disposições do § 6.º deste mesmo artigo.

**Artigo 5.º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2013 e futuros, suplementada se necessário na forma legal para garantia do bom cumprimento desta lei.

**Artigo 6.º** Revogam-se todas as disposições em contrário.



Avenida Coronel João Quintino, 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ  
46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail: [taquarituba@taquarituba.sp.gov.br](mailto:taquarituba@taquarituba.sp.gov.br) - cx.postal 33



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**Artigo 7.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

P.M. Taquarituba, em 24 de setembro de 2012.

*MIDERSON ZANELLO MILLÉO*  
*Prefeito Municipal*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

*LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES*  
*Moraes*  
*Secretária*